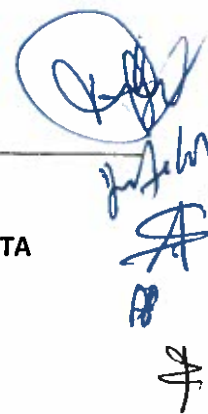




MONCARAPACHO  
FUSETA  
UNIÃO DE FREGUESIAS

**REGULAMENTO  
DOS  
CEMITÉRIOS  
DE  
MONCARAPACHO  
E  
FUSETA**





## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

### Nota Justificativa

Dadas as novas competências atribuídas pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, surgiu a necessidade de elaborar e adequar o regulamento dos cemitérios desta União de Freguesias, situados em Moncarapacho e na Fusetã.

O regulamento dos cemitérios foi adequado à nova legislação em vigor, e tendo também em conta que se mantém muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968 e do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de dezembro e respetivas alterações e aditamentos, sendo a última a Lei n.º 14/2016, de 09 de junho.

Assim, no uso da competência que nos é conferida pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta do Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã, é elaborado o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de março de 1962, do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (na sua versão atualizada dada pela redação da Lei nº14/2016 de 9 de junho) e da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

## CAPÍTULO II

### Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 2º

I – Os cemitérios da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

II – Poderão ainda ser inumados nos cemitérios da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho de Olhão quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

*(Handwritten signatures and initials)*

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### Artigo 3º

1- Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento:

- a) O testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade;

2 – Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 – O requerimento para a prática de todos esses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

### Artigo 4º

1 - Os cemitérios estão abertos todos os dias, de acordo com o horário definido pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta;

2 – Nos cemitérios de Moncarapacho e da Fuseta não são permitidas cerimónias fúnebres aos domingos e feriados a partir das 13:30h, salvo situações excecionais e com a prévia autorização do Presidente do Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

### Artigo 5º

1 – O pedido de inumação deve ser requerido à União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

2 – A trasladação deve ser requerida à junta de freguesia onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados.

3 – No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

VA  
Justiça  
A

#### Artigo 6º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

I – Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da União de Freguesias.

#### Artigo 7º

Realização de obras:

- a) A realização dos particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente conservação e limpeza de campos, fica sujeito a controlo prévio e fiscalização dos Serviços da União de Freguesias;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campos a procederem à limpeza das mesmas.

#### Artigo 8º

1 – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da União de Freguesias onde existirá para o efeito programa informático de inumações, exumações, trasladações e respetivos ficheiros, assim como quaisquer outros considerados necessários para o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente o arquivo de boletim de óbito.

2 – As taxas devidas pela prestação de serviços ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas relativos aos cemitérios de Moncarapacho e da Fuseta, constarão da tabela de taxas da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.

### CAPÍTULO III

#### Transporte

#### Artigo 9º

O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, dentro do cemitério, será efetuado em sacos próprios para o efeito, onde deverá constar a identificação do cadáver.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled signature and the word "Autopsias" written vertically.

#### CAPÍTULO IV

##### Inumação

##### Seção I

##### Disposições Comuns

##### Artigo 10º

Inumação significa a colocação de cadáver em sepultura, gaveta, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

##### Artigo 11º

As inumações serão efetuadas em sepulturas, gavetas ou jazigos e não podem ter lugar fora do cemitério público.

##### Artigo 12º

I – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.

II – Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

##### Artigo 13º

I – Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

II – Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a qualquer uma das pessoas indicadas no artigo 3º - em setenta e duas horas;

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal – em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica – em quarenta e oito horas após o termo da mesma;

III – O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

IV – Às situações que não se encontrarem estipuladas neste artigo aplica-se o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro.

*(Handwritten signatures and initials)*

#### Artigo 14º

I – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme consta em anexo, e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

II – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da União de Freguesias dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou a entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Efetuar a cobrança da taxa devida e emitir o respetivo recibo;
- c) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.

III – No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

IV – Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos: deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação e fará a receção do requerimento e boletim de óbito. Na falta deste, deverá entregar guia de enterramento passada pelas autoridades responsáveis, entregando o boletim de óbito no dia útil seguinte na secretaria da União de Freguesias e efetuar o respetivo pagamento.

#### Artigo 15º

Os documentos referentes às inumações serão registados em programa informático próprio, mencionando-se a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

#### Seção II

#### Inumações em Sepulturas

#### Artigo 16º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situações de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas;

#### Artigo 17º

I – As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

*(Handwritten signatures and initials)*

a) Para adultos:

Comprimento – 2.00m

Largura – 0,70m

Profundidade – 1,00 a 1,15m

b) Para crianças:

Comprimento – 1.00m

Largura – 0,55m

Profundidade – 1.00m

*(Handwritten mark)*

II – Nas sepulturas não é permitido inumar cadáveres em caixão de zinco ou qualquer outro material de decomposição mais lenta que a madeira.

### Artigo 18º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela União de Freguesias e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

### Seção III

#### Inumações em Gavetas e Jazigos

### Artigo 19º

I – Nas gavetas os cadáveres a inumar devem ser encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,04 mm. Nos jazigos os cadáveres a inumar devem ser encerrados em caixões de inox, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de caixões 0,08 mm.

II – Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

### Artigo 20º

I – Deve ser facultado pelos concessionários de gavetas e jazigos a inspeção aos mesmos.



*Handwritten signatures and initials:*  
Avelar  
J. B. M. S.  
A  
R

II – Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

III – Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a União de Freguesias ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.

IV – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o cadáver ou ossadas noutra caixão de zinco/inox ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da União de Freguesias, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

*Handwritten mark:*  
A

## Capítulo VI

### Exumação

#### Artigo 21º

Exumação significa a abertura da sepultura, gaveta, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver.

#### Artigo 22º


É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

#### Artigo 23º

Passados três anos sobre a data da inumação, em sepulturas temporárias, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Se após 30 dias da publicação do edital a que se refere o número anterior e os interessados não promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à União de Freguesias tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto





#### Artigo 24º

A exumação das ossadas de um caixão de zinco/inox inumado em gaveta ou em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

#### Artigo 25º

As ossadas exumadas de caixão de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº 4 do artigo 20º serão depositados no local acordado com a União de Freguesias.



### CAPÍTULO VII

#### Trasladações

#### Artigo 26º

Trasladação significa o transporte de cadáver ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

#### Artigo 27º

I – As trasladações serão requeridas pelos interessados à União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã, só podendo efetuar-se com autorização desta.

II – Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

#### Artigo 28º

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.

#### Artigo 29º

I – A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,04 mm.

II – Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente diploma.

III – A trasladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,04 mm ou de madeira.

*(Handwritten signatures and initials)*  
PB

## CAPÍTULO VIII

### Concessão de Terrenos

#### Artigo 30º

Compete à União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá conceder terrenos nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos e sepulturas perpétuas.

#### Artigo 31º

- I – A concessão de terrenos para jazigos será atribuída por deliberação da União de Freguesias.
- II - A construção de todos os jazigos e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão estar concluídos 180 dias após a data do pagamento da taxa de concessão de terrenos. Caso este prazo não seja cumprido, poderá o prazo ser prorrogado por mais 30 dias.
- III – O valor da concessão será estipulado de acordo com a Tabela de Taxas em Vigor.
- IV – O pagamento terá de ser efetuado na secretaria da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá, após 90 dias da atribuição e escolha do jazigo. O não cumprimento deste prazo implica a perda imediata da concessão.
- V – A concessão dos terrenos para jazigos apenas será atribuída aos cidadãos que reúnam as seguintes condições: residentes, recenseados ou naturais da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá.
- VI – Todas as concessões serão analisadas individualmente, pelo que a União de Freguesias poderá fixar um projeto tipo para o revestimento e ornamentação dos jazigos.
- VII – Caso as inscrições ultrapassem o número de jazigos disponíveis, as concessões terão de ser atribuídas por ordem de entrada do respetivo requerimento disponível na secretaria da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá.

#### Artigo 32º

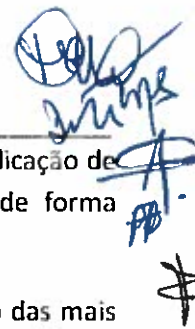
A concessão de terrenos será efetuada através de alvarás emitidos pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá.

## CAPÍTULO IX

### Sepulturas, Gavetas, Jazigos e Ossários abandonados

#### Artigo 33º

I - Serão considerados abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor da freguesia, os jazigos, gavetas ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios da freguesia quando, por um período de tempo superior a 10 anos, os concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não



exercem os seus direitos nem se apresentem para reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias após a publicação de avisos ou notificação judicial, mantendo assim desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

II – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

#### **Artigo 34º**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 33º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião do Executivo da União de Freguesias para ser declarado o abandono.

#### **Artigo 35º**

I – Quando uma gaveta ou jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

II – Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã ordenar a demolição do jazigo.

III – Os restos mortais existentes depositar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

#### **Artigo 36º**

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas e aos ossários.

#### **Artigo 37º**

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixem de efetuar a devida manutenção;
- b) Os interessados não respondem às notificações da União de Freguesias, em prazo nunca inferior a 60 dias.

*(Handwritten signatures and initials)*

## CAPÍTULO X

### Construção dos Jazigos

#### Artigo 38º

O não cumprimento do prazo disposto no artigo 35º levará à caducidade da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá todos os materiais encontrados no local da obra. Caberá ao Presidente da União de Freguesias a decisão de remarcação, ou não, de um novo prazo.

#### Artigo 39º

Todas as inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

## CAPÍTULO XI

### Construções Funerárias

#### Seção I

#### Das Obras

#### Artigo 40º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos (gavetas) particulares ou de capela para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico qualificado. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

#### Artigo 41º

As gavetas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2.10 m

Largura – 0,70 m

Altura – 0,60 m

#### Artigo 42º

Os ossários da União de Freguesias dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

*(Handwritten signatures and initials)*

Comprimento – 0,85 m

Largura – 0,45 m

Altura – 0,35 m

#### **Artigo 43º**

Os jazigos têm que ter as seguintes medidas: 2,50m de frente e 2,50m de fundo e uma altura máxima de 3,00m.

a) Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate da edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos;

b) Na parte subterrânea exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

#### **Artigo 44º**

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

### **Seção II**

#### **Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos, Gavetas e Sepulturas**

#### **Artigo 45º**

I – A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

II – Quando o responsável não tiver condições para remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da União de Freguesias proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas. Não podendo em qualquer caso os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou para o estaleiro de apoio da União de Freguesias.

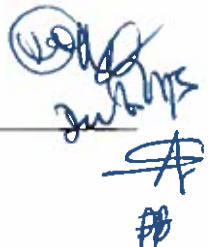
### **Capítulo XII**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 46º**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;



- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Recolher imagens fotográficas e/ou de vídeo no interior dos cemitérios, salvo autorização prévia do Presidente do Executivo da União de Freguesias;
- h) Fumar no interior dos cemitérios;
- i) A entrada de veículos não autorizados no interior dos cemitérios;
- j) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.



#### **Artigo 47º**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas. Em casos excecionais e com autorização prévia do presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã, poderá proceder-se a incinerações no Cemitério Municipal de Olhão ou no Cemitério Municipal 16 de Junho, ambos sob gestão da Câmara Municipal de Olhão.

#### **Artigo 48º**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.

#### **Artigo 49º**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios constarão da tabela aprovada pelo Executivo e Assembleia de Freguesia, da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.

#### **Artigo 50º**

As infrações ao presente Regulamento, para as quais a lei (Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro) não preveja penalidades especiais, serão punidas com coima de 100 euros.

As infrações indicadas na alínea f) do artigo 46º serão punidas com a coima de 250 euros.

#### **Artigo 51º**

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente do Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Artigo 52º**

Têm competência para proceder à fiscalização de observância do disposto no presente diploma as seguintes entidades:

- a) A União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã;
- b) A autoridade de polícia;
- c) A autoridade de saúde.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições Finais**

**Artigo 53º**

**Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas:

- a) Por aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro;
- b) Por aplicação do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro;
- c) Por aplicação do Código Penal e no Código de Processo Penal;
- d) Caso a caso, pelo Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetã.

**Artigo 54º**

O presente regulamento entra em vigor dias após a sua aprovação e publicação.

Presidente do Órgão Executivo  
12/06/2018  
Manuel Carlos Teodoro de Sousa  
*Manuel Carlos Teodoro de Sousa*

Presidente do Órgão Deliberativo  
28/06/2018  
António da Silva Dias  
*António da Silva Dias*

**ANEXO - Requerimento para inumação, cremação, trasladação e exumação**